



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nos termos do regulamento de compras e contratações de obras e serviços, torna público o INTERESSE EM CONTRATAR, conforme dados abaixo:

OBJETO: Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, com elaboração e emissão de laudos, bem como com a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); equipe administrativa (recepção); equipe técnica especializada; equipamentos, materiais e insumos, necessários a realização dos serviços; profissional médico habilitado; scanner; impressão e filmes, aos pacientes/usuários da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP.

JUSTIFICATIVA: O interesse em contratar decorre da demanda e necessidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP.

DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA.

Os serviços serão prestados aos pacientes/usuários em situação de urgência/emergência, eletivos, internos e externos, do Sistema Único de Saúde (SUS), convênios e particulares, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP, em regime de plantão à distância de 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- A elaboração e emissão de laudo;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Equipe administrativa (recepção);
- Equipe técnica especializada;
- Os equipamentos, materiais e insumos, necessários a realização dos serviços (computador, impressora, scanner, filmes, papéis, dentre outros);
- Profissional médico, devidamente habilitado, com comprovação de sua inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como sua especialização;

Caberá ainda à contratada a digitalização das imagens, bem como sua impressão, juntamente com o laudo emitido pelo médico responsável, após exame.

A empresa contratada será responsável pela realização dos exames de ultrassonografia, os quais irão abranger:

- Abdome inferior;
- Abdome superior;
- Abdome total;
- Articulações/partes moles;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

- Bolsa/saco escrotal;
- Carótidas e vertebrais;
- Cervical;
- Endovaginal;
- Membros inferiores e superiores venoso, e arterial com *doppler*;
- Obstétrico;
- Obstétrico com *doppler*;
- Parede abdominal;
- Pélvico;
- Rins;
- Transfontanela;
- Transvaginal;
- Vias urinárias.

A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Correrão às expensas da empresa contratada as despesas para o efetivo atendimento dos serviços contratados, tais como, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com as propostas, a licença de funcionamento atualizada, emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso; o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, bem como indicar o profissional médico, responsável pelos serviços contratados, devendo este estar devidamente habilitado na forma da legislação vigente, apresentando o comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialização, no que tange ao objeto contratado.

Não serão aceitos o protocolo de renovação de licença e a declaração de pedido de licença.

É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada, a empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, bem como a empresa que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

A contratada obrigará-se-á, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas de seus colaboradores, responsabilizando-se por eventuais transgressões nesse sentido.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Elaborado por:

Camila Cristiane Fabricio – Analista de Contratos.

Nesses termos, aguarda-se o envio de propostas no endereço eletrônico: **comprasecontratoscsi@santacasabirigui.com.br**

Prazo para entrega das propostas: **03 (três) dias úteis – Até 11/02/2.021.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este aviso.

Local: Birigui/SP.

Data: 08/02/2.021.

**Miguel Ribeiro
Diretor Presidente**